



SENADO FEDERAL

Processo: 00200.008104/2017-62

SENADO FEDERAL



00100.116557/2017-90

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº **20170058**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS EIRELI – EPP.**, para a participação de gestores do SENADO no evento Top 10 Empresarial 2017.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS EIRELI – EPP.**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco E, Número 50, Sala 1501, 1503 e 1504, Edifício Central Park, Brasília/DF, telefone nº (61) 3272-1027, CNPJ-MF nº 05.025.586/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ PAULO RODRIGUES FURTADO, CI. 1133412, expedida pela SSP/DF, CPF nº 524.295.201-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.110854/2017-21 e ratificada pelo Senhor Diretor-Geral em exercício do Senado Federal, conforme documento nº 00100.111755/2017-67 do Processo nº 00200.008104/2017-62, observado o Parecer nº 341/2017– ADVOSF, documento nº 00100.094974/2017-74, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.109110/2017-64-2, o Termo de Referência, documento nº 00100.106939/2017-13, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **participação de gestores do SENADO FEDERAL no evento Top 10 Empresarial, com 3 (três) ações de educação corporativa**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ação de educação corporativa destina-se a realização de 111 (cento e onze) participações de gestores do SENADO divididos em 3 (três) grupos conforme previsão a seguir:

a) **37 (trinta e sete) vagas para o evento com data prevista para 31/08/2017**, com os consultores Dado Schneider, palestra "Conflitos de gerações nas organizações", e Gil Giardelli, com a palestra "Sustentabilidade: O Futuro da colaboração e a economia circular";

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

b) **37 (trinta e sete) vagas para o evento com data prevista para 24/10/2017**, com os consultores Analisa Medeiros Brun, palestra "Comunicação interna e endomarketing: Uma abordagem estratégica", e Leila Ferreira, com a palestra "Gestão de pessoas utilizando a arte de ser leve";

c) **37 (trinta e sete) vagas para o evento com data prevista para 27/11/2017**, com os consultores Bernardinho, palestra "Equipes Vencedoras: Construídas do suor ao ouro", e Kiko Loureiro, com a palestra "Gestão corporativa no tom correto".

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as vagas não sejam totalmente utilizadas em um dos eventos, poderão estas serem remanejadas para outro evento daqueles listados no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O evento será realizado com a seguinte programação:

I - Dia 31/08/2017:

18:00 às 18:50 - Welcome Coffee

19:00 às 20:30 - Sustentabilidade: O Futuro da colaboração e a economia circular

20:30 às 20:50 - Coffee Break

21:00 às 22:30 - Conflitos de gerações nas organizações

22:35 às – Encerramento

II – Dia 24/10/2017

18:00 às 18:50 - Welcome Coffee

19:00 às 20:30 - Comunicação interna e endomarketing: uma abordagem estratégica

20:30 às 20:50 - Coffee Break

21:00 às 22:30 - Gestão de pessoas utilizando a arte de ser leve

22:30 às 22:35 - Sorteio de Brindes

22:35 às – Encerramento

III – Dia 28/11/2017:

18:00 às 18:50 - Welcome Coffee

19:00 às 20:30 - Gestão corporativa no tom correto

20:30 às 20:50 - Coffee Break

21:00 às 22:30 - Equipes Vencedoras: Construídas do suor ao ouro

22:30 às 22:35 - Sorteio de Brindes

22:35 às - Encerramento

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato compreendendo 111 (cento e onze) participações de gestores do SENADO FEDERAL no evento Top 10 Empresarial 2017 conforme o cronograma estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os eventos acontecerão na versão presencial, com carga horária de 3 (três) horas cada, que acontecerão no Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília- DF, nos dias 31 de agosto, 24 de outubro e 27 de novembro do ano de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário à completa realização dos eventos (material didático, bloco de anotações, etc.).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Realizado cada evento, o objeto será recebido:



SENADO FEDERAL

I. – **provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e,

II. – **definitivamente**, mediante apresentação pelos participantes dos certificados de participação contendo o nome do servidor e a respectiva carga horária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.109110/2017-64-2, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Data	Especificação/Tema	Quantidade	Preço com Desconto por evento
1	31/08/2017	“Conflitos de gerações nas organizações” e “Sustentabilidade: O futuro da colaboração e a economia circular”	37 (trinta e sete) vagas	R\$9.813,00
2	24/10/2017	“Comunicação interna e endomarketing: uma abordagem estratégica” e “A arte de ser leve”	37 (trinta e sete) vagas	R\$9.813,00
3	27/11/2017	“Equipes vencedoras: Construídas do suor ao ouro” e “Mundo das artes ensinando o mundo corporativo no tom correto”	37 (trinta e sete) vagas	R\$9.866,00
Valor Global com desconto				R\$ 29.493,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 29.493,00** (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á de forma parcelada por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos,

Rg
[assinatura]



SENADO FEDERAL

ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto previsto no parágrafo terceiro da cláusula quarta, após a realização de cada evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2017NE800806, de 21 de julho de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente,



SENADO FEDERAL

multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo sétimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo sétimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo sétimo.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo 2º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo sétimo.

X



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data de sua assinatura** ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2017.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOSÉ PAULO RODRIGUES FURTADO
ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS EIRELI – EPP.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC